



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 93-2019 – SIAM 0341822/2019

PA COPAM Nº: 21711/2014/002/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR: Construtora Carlos Miranda Engenharia Comércio e Indústria Ltda		CNPJ: 64.489.800/0001-09	
EMPREENDIMENTO: Construtora Carlos Miranda Engenharia Comércio e Indústria Ltda		CNPJ: 64.489.800/0001-09	
MUNICÍPIO: Esmeraldas	ANM: 830.539/2011	ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Não se aplica.			
CÓDIGO: A-03-01-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Flaviane Benedito Lacerda		ART CRBio: 14201900000005085161	
AUTORIA DO PARECER Cynthia de Paula Andrade Analista Ambiental / SUPRAM CM		MATRÍCULA 5437	ASSINATURA
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.389.247-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 93-2019

O empreendimento Construtora Carlos Miranda Engenharia Comércio e Indústria Ltda atua no setor de extração de areia e exerce suas atividades no município de Esmeraldas - MG. Em 27 de fevereiro de 2019, foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 21711/2014/002/2019 por meio modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento, objeto deste licenciamento, é a “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” com produção bruta de 50.000 m³/ano. O porte do empreendimento justifica a adoção do licenciamento simplificado, considerando a incidência de critério locacional zero.

O empreendimento possui o processo na Agência Nacional de Mineração (ANM) 830.539/2011 e Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, nº 21711/2014/001/2016, concedida em 14/03/2016 e válida até 14/03/2020, para extração de areia e argila. Instalado na Fazenda Águas Serenas, s/nº, Zona Rural da cidade de Esmeraldas, MG. A área total do empreendimento, informada no RAS, é de 205,50 ha com área construída de 0,0985 ha e área de lavra de 4,35 ha. O empreendimento conta com três funcionários do setor de produção e dois do setor administrativo, que trabalham em um único turno de 8 horas/dia, 5 dias por semana, durante 12 meses por ano.

O empreendedor apresentou o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3124104-6DDF.043A.BE18.4997.9A99.2757.83E5.A9D6, em que foi declarada área total do imóvel de 205,64 ha e área destinada à composição de Reserva Legal de 41,85 ha, referente ao imóvel de matrícula nº 43.911.

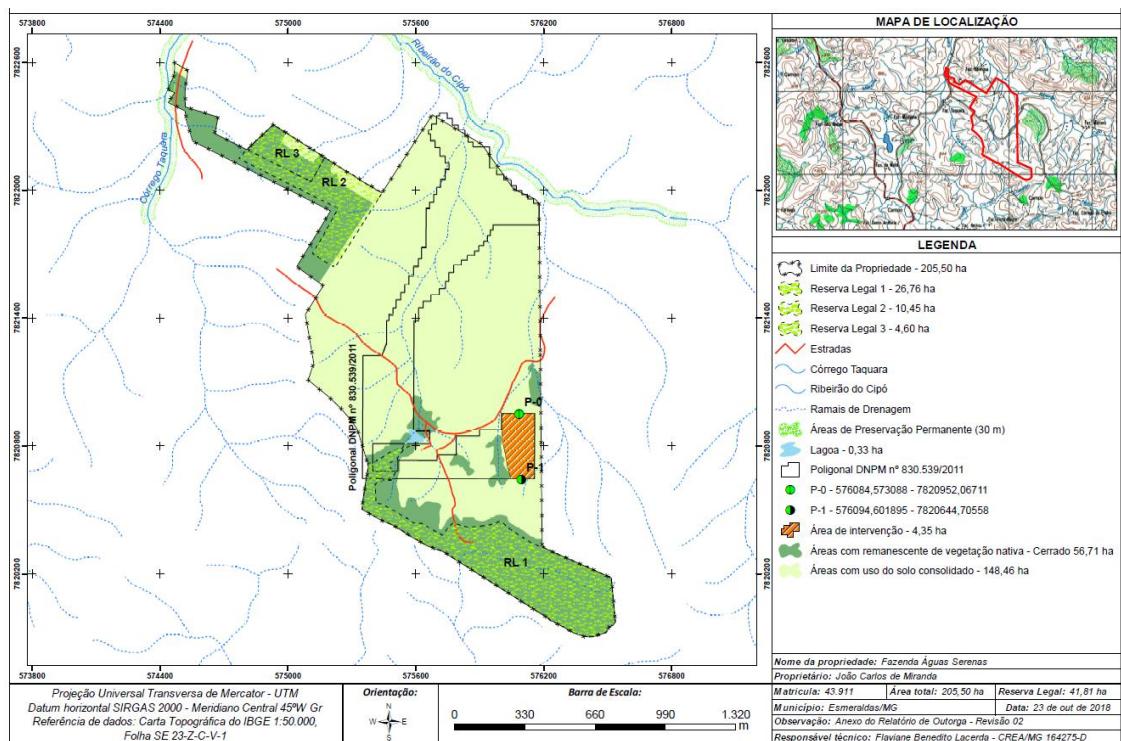
Embora tenha sido declarado no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, que não haverá supressão de vegetação nativa, a partir da planta planimétrica (figura 1) apresentada nos autos do processo, foi possível constatar, em consulta ao Google Earth Pro, que será necessário o corte de indivíduos arbóreos em regeneração na área de intervenção (figuras 2 e 3). O polígono da área de intervenção foi desenhado sobre a imagem de satélite conforme as informações da planta apresentada à página 80 dos autos do processo. Ressalta-se que os processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS devem ser formalizados com todos os atos autorizativos necessários às suas atividades emitidos, conforme dispõe a DN nº 217/2017, em seu artigo 15, parágrafo único:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

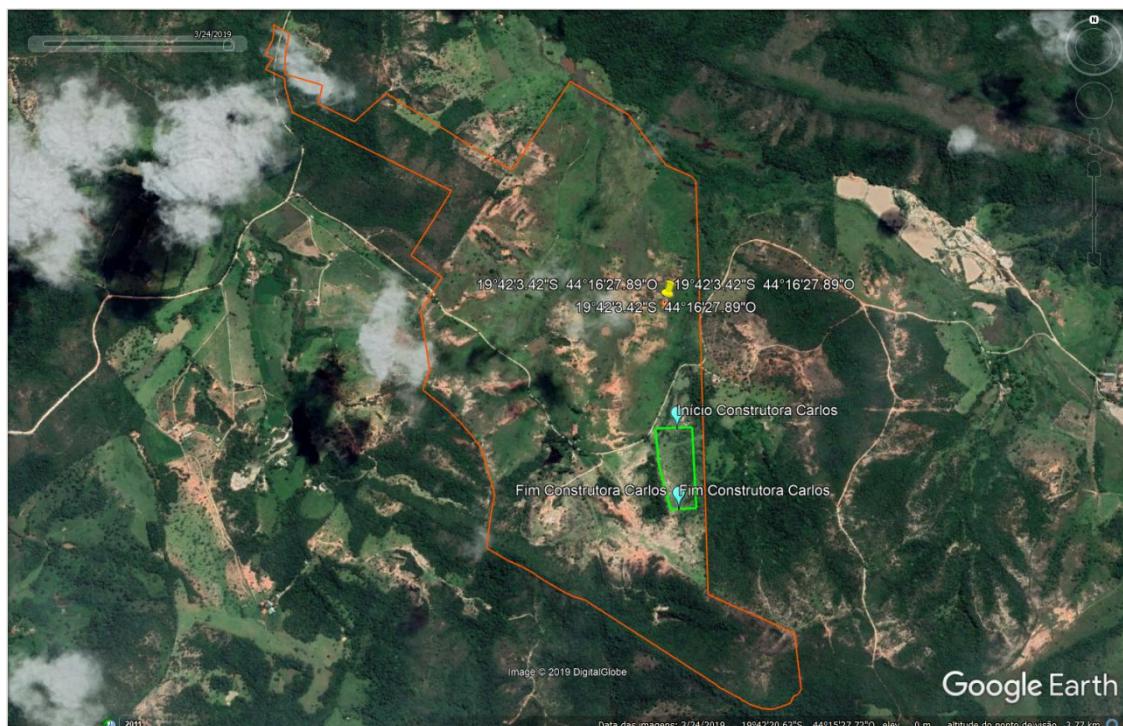


Figura 1: Planta planimétrica do empreendimento



Fonte: Página 80 dos autos do processo administrativo

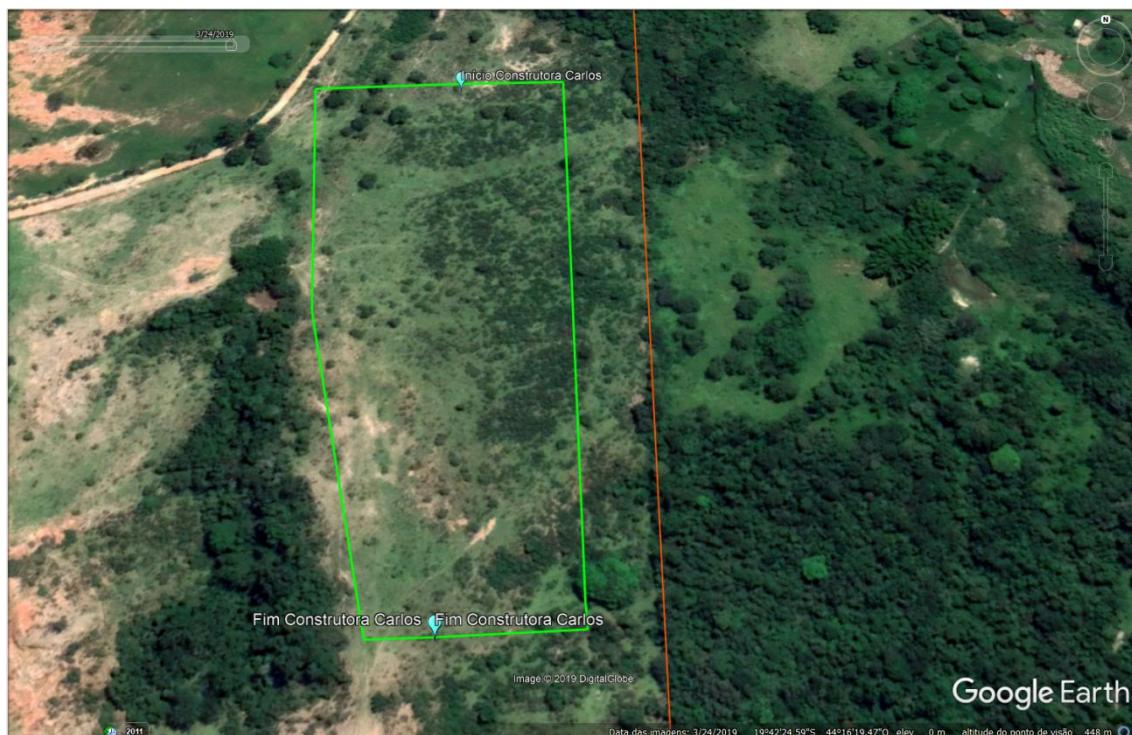
Figura 2: Imagem da área do empreendimento (em vermelho), área de intervenção, 4,35 ha (em verde), desenhada conforme planta apresentada nos autos do processo, e pontos de início e final da outorga 1300885/2019 para dragagem em cava aluvionar (pontos azuis).



Fonte: Imagem adaptada do Google Earth Pro, 24/03/2019, acessado em 05/06/2019.



Figura 3: Imagem aproximada da área de intervenção, 4,35 ha (em verde), desenhada conforme planta apresentada nos autos do processo, e pontos de início e final da outorga 1300885/2019 para dragagem em cava aluvionar (pontos azuis).



Fonte: Imagem adaptada do Google Earth Pro, 24/03/2019, acessado em 05/06/2019.

O processo produtivo ocorrerá em cava a céu aberto e a extração de areia se dará por meio de dragagem em cava aluvionar, em uma área de 43.500 m² com aproximadamente 7 metros de profundidade, onde serão abertas três cavas de extração. A drenagem da área de lavra acontecerá por meio de canaletas em solo. O minério será disposto ao ar livre e o rejeito será disposto em cavas.

O empreendimento possui a portaria de outorga 1300885/2019 para dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral, limitada às coordenadas geográficas, início 19°42'19,57"S e 44°16'26,42"O e final 19°42'29,56"S e 44°16'26,33"O, com vazão autorizada de 22.727 m³/h durante 5 horas/dia, 22 dias/mês, válida até 26/01/2024.

Segundo descrito no RAS, os materiais e insumos utilizados no empreendimento serão diesel, lubrificante e Arla 32. O diesel será utilizado no abastecimento da draga, pá carregadeira, escavadeira e caminhões, com consumo mensal médio de 3.000 litros. O óleo lubrificante e o Arla 32 serão acondicionados em bombonas plásticas de 20 litros e o consumo de cada um será de 200 litros por mês.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, têm-se o consumo de água, geração de efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos, emissões atmosféricas e geração de ruídos e vibrações.

Nos RAS está relatado que a água utilizada para o consumo humano no empreendimento (sanitários, refeitório, etc), máximo de 1,0 m³/mês, é fornecida pela própria fazenda. A origem da água utilizada no empreendimento deve ser informada de forma



precisa, especificando se é proveniente de concessionária, poço, captação superficial, etc, conforme solicitado no termo de referência do Relatório Ambiental Simplificado, em seu item 5.1. Ressalta-se que a utilização da água deve ser ambientalmente regularizada.

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento, 0,48 m³/dia, oriundos de banheiros, são destinados a fossa séptica. Não foi informado o lançamento final dos efluentes após tratamento na fossa séptica. Consta no RAS, que o empreendimento também contará com banheiros químicos, instalados próximos as áreas de extração mineral e que sua manutenção será periódica. O empreendimento realiza o reuso dos efluentes industriais no processo produtivo.

No empreendimento não será estocado combustível, o transporte de óleo diesel, Arla 32 e lubrificante, será realizado somente no volume diário e em recipientes refil, os produtos serão adquiridos em postos de combustíveis locais. Segundo informado no RAS, o veículo transportador estaciona próximo a máquina, abastece e retorna ao local de origem.

Quanto aos resíduos sólidos gerados no empreendimento, consta no RAS, que esses se constituem de resíduos de classe I, como recipientes contaminados com diesel (1 container de 1000 L), recipientes contaminados com Arla 32 (5 bombonas de 20 L), e recipientes contaminados como óleos lubrificantes (5 bombonas de 20 L), e resíduos de classe II como sucatas metálicas, que será de geração eventual. Não foi relatado no RAS o volume e o descarte de resíduos sólidos de classe II, como sanitários, recicláveis e restos de alimento. Como medidas adotadas para mitigar a geração de resíduos sólidos tem-se a reutilização dos refis para os próximos abastecimentos e reciclagem e reutilização para resíduos classe II (sucatas metálicas). O empreendedor informou que caso ocorra algum vazamento de combustível no abastecimento, o solo contaminado será recolhido pelo operador que irá armazenar o material contaminado em um tambor de 200 L, e posteriormente será destinado como resíduo de classe I. Não foram apresentadas medidas para evitar o vazamento de combustíveis.

As emissões atmosféricas de material particulado e gases veiculares serão provenientes do tráfego de veículos dentro do empreendimento, bem como da operação de escavadeira hidráulica, caminhão, pá carregadeira e draga. As emissões serão controladas por meio da manutenção das vias de circulação internas, deixando-as limpas e compactadas, utilização de catalisadores e uso de ARLA 32 para neutralização de Nox em motores a diesel.

No RAS, o item relacionado a ruídos gerados no empreendimento foi preenchido inadequadamente, foram listados gases relativos à queima de combustíveis ao invés de atividades relativas à produção de ruídos.

No item relacionado aos processos erosivos foi informado que não ocorrerá erosão, porém processos erosivos constituem potencial impacto inerente à atividade de extração de areia e cascalho, sendo necessário, portanto, medidas que objetivem evitar sua ocorrência.

Em conclusão, considerando que não foi apresentada o DAIA referente à intervenção ambiental que será realizada no empreendimento e com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Construtora Carlos Miranda Engenharia



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

PT LAS RAS nº 93/2019
Data: 10/06/2019
Página 6 de 6

Comércio e Indústria Ltda", para a atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", no município de Esmeraldas - MG.